

	POLÍTICA	
Assunto: Política de Controles Internos e Conformidade	Aprovação: Ata CA nº 335, de 10 de setembro de 2024.	Vigência: 10/09/2024

POLÍTICA

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE

1. OBJETIVO

Art. 1º A gestão de Controles Internos e da Conformidade, integra a Governança Corporativa da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, que institui esta Política, com o objetivo de assegurar uma atuação ética, transparente, lícita e eficiente no alcance dos objetivos estratégicos da empresa, em sintonia com a gestão de riscos corporativos e integridade.

Art. 2º Alicerçar a criação de regramento de procedimentos, com a descrição dos controles internos que devem ser exercidos pela CPRM, para adequação e fortalecimento da gestão, procurando dirimir ou mitigar eventuais riscos decorrentes dos negócios da instituição.

Art. 3º Disseminar a cultura desses controles em consonância com os diplomas legais, a ética, integridade, boas práticas de Governança Corporativa, demais políticas e instrumentos normativos da CPRM, necessários para o estabelecimento da conformidade.

Art. 4º Consolidar o cumprimento do artigo 128, do Estatuto Social da CPRM, AGE de 12 de janeiro de 2024, bem como das demais normas estabelecidas por órgãos de controle, promovendo também melhoria nos parâmetros éticos, de integridade, transparência e eficácia.

Art. 5º Estabelecer estratégia para implantação de conformidade, por meio da definição da metodologia de Controles Internos e respectivas linhas de defesa, pela atuação das áreas no âmbito da CPRM.

Art. 6º Determinar que os administradores, conselheiros, gestores, empregados, prestadores de serviço sem vínculo com a CPRM (terceirizado, estagiário e jovem aprendiz) ou quaisquer outros agentes públicos tenham zelo pelo cumprimento dos instrumentos normativos da CPRM, como as Políticas, Regimentos, Regulamentos, Normas e Instruções Normativas, além do Código de Conduta, Ética e Integridade, validada pela verificação dos parâmetros dos artigos 56 e 57, do Decreto nº 11.129/2022.

Art. 7º Proporcionar o aprimoramento constante da conformidade, integridade e da qualidade dos controles internos.

Art. 8º Assegurar o suporte necessário à missão, continuidade e sustentabilidade da CPRM, visando o alcance de seus objetivos estratégicos.

Art. 9º Alcançar a excelência operacional, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade através de uma gestão ordenada, ética e econômica.

Art. 10. Garantir a integridade e confiabilidade das informações produzidas, visando a

tomada de decisões, o cumprimento de obrigações de transparência e a prestação de contas.

Art. 11. Preservar bens, ativos e recursos públicos, protegendo-os contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada e apropriação indevida.

Art. 12. Promover uma governança responsável e socioambientalmente comprometida com as gerações presente e futuras.

2. **ALCANCE**

Art. 13. A Política de Controles Internos e Conformidade aplica-se a todos os agentes públicos da CPRM, independentemente do vínculo ou posição hierárquica, quais sejam, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, os empregados do quadro efetivo, os ocupantes de funções gratificadas e de cargos em comissão, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes, e, no que couber, aos prestadores de serviços terceirizados e fornecedores.

3. **BASE LEGAL E NORMATIVA**

Art. 14. A Política de Controles Internos e Conformidade possui como base legal e normativa os seguintes documentos:

- I - Diretrizes de Governança Corporativa do Estatuto Social da CPRM, AGE de 12 de janeiro de 2024;
- II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- IV - Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022;
- V - Instrução Normativa Conjunta MPOG-CGU nº 01/2016;
- VI - Modelo do COSO-ERM - *Committee of Sponsoring Organizations of Treadway Commission-Enterprise Risk Management*;
- VII - Norma ABNT NBR ISO 31.000:2009 - Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes;
- VIII - Política de Gestão de Riscos Corporativos da CPRM;
- IX - Guia da Política de Governança Pública do Governo Federal, CIG - Comitê Interministerial de Governança - 2018;
- X - Guia de Integridade Pública da Controladoria Geral da União - CGU;
- XI - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- XII - Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;
- XIII - Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Interno da Gestão, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;
- XIV - Resolução CGPAR nº 48, de 6 de setembro de 2023, art. 21 e inc. I do art. 23; e
- XV - MEIRELLES, Hely Lopes et al. Direito administrativo brasileiro. Revista dos Tribunais, 2020.

4. **PRINCÍPIOS**

Art. 15. Estabelecer a conformidade como um pilar importante da Governança Corporativa que fortalece o sistema de Controles Internos e dissemina a cultura de cumprimento dos instrumentos normativos, além do Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM.

I - Os princípios a serem seguidos para o estabelecimento dos Controles Internos a da Conformidade são:

- a) **LIDERANÇA:** as competências e responsabilidades devem estar identificadas para todos os que gerem recursos públicos, de forma a se obter resultados adequados;
- b) **INTEGRIDADE:** tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da Empresa, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;
- c) **RESPONSABILIDADE:** diz respeito ao zelo que se espera da governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, e na obrigação da empresa e seus agentes públicos de responsabilizar-se por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões, estabelecendo o previsto no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 12.846/2013;
- d) **COMPROMISSO:** dever de todo o agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança, utilizando-se do canal de denúncias e demais meios disponibilizados; e
- e) **TRANSPARÊNCIA:** caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas a CPRM, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil.

5. MECANISMOS

Art. 16. Os controles internos devem ser estruturados para oferecer segurança razoável de que os objetivos da CPRM serão alcançados em conformidade.

I - Os Controles Internos da CPRM devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes dispositivos:

- a) aderência a integridade e valores éticos;
- b) coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis da estrutura organizacional da CPRM;
- c) captação, desenvolvimento e motivação de pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da Empresa;
- d) definição dos responsáveis pelos diversos Controles Internos;
- e) definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;
- f) mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- g) identificação e avaliação das mudanças internas e externas à Empresa que possam afetar significativamente os Controles Internos;

- h) desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;
- i) adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos Controles Internos;
- j) definição de políticas e normas que suportem as atividades de Controles Internos;
- k) disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos Controles Internos de Gestão; e
- l) condução para que a missão e visão da Empresa sempre sejam consideradas na elaboração de qualquer política, projeto, normativo ou documento orientativo.

6. DIRETRIZES

Art. 17. Os controles internos constituem um conjunto de regras, diretrizes, sistemas informatizados e procedimentos destinados a enfrentar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos da CPRM sejam alcançados de forma exitosa ao assegurar que as operações da empresa sigam conforme o planejado pela gestão. Possibilita a correção e readequação de eventuais desvios operacionais dentro das modelagens mapeadas.

Parágrafo único: As diretrizes a serem observadas para o estabelecimento de controles internos em todos os níveis organizacional da CPRM são:

I - Reconhecimento dos 5 (cinco) elementos que, segundo o COSO, constituem o processo de controles internos:

- a) ambiente de controle;
- b) avaliação de riscos;
- c) atividades de controle;
- d) informação; e
- e) monitoramento.

II - Verificação de cumprimento da conformidade, fundamentada na gestão de riscos, que contribuirão para que a CPRM alcance resultados, privilegiando ações estratégicas de prevenção antes de processos corretivos;

III - Implantação de Controles Internos para segregação de atividades e prevenir conflitos de interesse, assim como para estimular os empregados ao reportarem;

IV - Identificação de Princípios éticos que promoverão o Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM, que é a base para determinação dos alinhamentos da missão da Empresa;

V - Alinhamento da estrutura dos controles internos aos riscos e objetivos do negócio;

VI - Disseminação da cultura sobre a importância dos controles em conjunto com os demais pilares do sistema de Controles Internos na busca da sua conformidade, inclusive por meio de treinamentos, na medida em que sejam necessários, para todos os níveis organizacional da Empresa;

VII - Estabelecimento de delegação de autoridade, com a atribuição de responsabilidade observada a estrutura hierárquica organizacional;

VIII - Avaliação da relação custo-benefício da implantação de um controle; e

IX - Elaboração de novos controles ou aprimoramento dos controles existentes, quando a ausência ou insuficiência desses derivarem perdas significativas.

Art. 18. A conformidade constitui processo desenvolvido para garantir que sejam alcançados os objetivos da CPRM. Atua em parceria com os controles internos com objetivo de auxiliar na definição de estratégias, no desenvolvimento de processos e de políticas da Empresa, nos seguintes aspectos:

I - Eficiência e eficácia das operações;

II - Confiança nos registros de dados e informações;

III - Aderência às determinações regulatórias, sejam elas internas ou externas;

IV - Otimização de mecanismos de gerenciamento e controle para os diversos níveis de gestão;

V - Mitigar os efeitos de eventos que representem riscos negativos que impactam no alcance da missão e dos objetivos traçados no Planejamento Estratégico;

VI - Melhorar os controles de riscos existentes;

VII - Estimular uma gestão proativa que antecipe ocorrências e previna impactos no desempenho; e

VIII - Desenvolver uma gestão dos recursos eficiente.

Parágrafo único. O estabelecimento da conformidade deverá conduzir os agentes nas seguintes práticas:

I - No dever e direito do agente de buscar informação sobre os instrumentos normativos da CPRM;

II - No dever da CPRM de divulgar aos seus agentes seus papéis e responsabilidades e, propiciar a comunicação entre as áreas para garantir o entendimento de suas atividades;

III - Na implementação de Planos de Contingência adequados para garantir a continuidade dos processos críticos da CPRM, assegurando a realização de testes periódicos que atestem sua efetividade;

IV - Na gestão fundamentada instrumentos normativos, tais como, leis, regulamentos e normas; e

V - Na distribuição de responsabilidades, contemplando a segregação de função: autorização, aprovação, execução, controle e contabilização.

7. TRANSPARÊNCIA

Art. 19. A presente Política estabelece diretrizes para o estabelecimento da conformidade e fortalecimento do ambiente de controles internos da CPRM, com a finalidade de promover as melhores práticas de governança corporativa, de forma a manter a qualidade das informações e promover a transparência, nos seguintes aspectos:

I - Facilitar o acesso a informações institucionais completas, precisas e claras, divulgando amplamente dados sobre programas, ações, projetos e atividades da CPRM ao corpo interno, à sociedade e às partes interessadas;

II - Assegurar a conformidade com os diplomas legais aplicáveis, visando a

transparência e aderência às políticas, normas e procedimentos internos estabelecidos;

III - A CPRM deverá adotar nos seus normativos e procedimentos internos mecanismos que permitam prevenir, detectar e remediar riscos não condizentes com atuação ética, íntegra e transparente para a existência de um ciclo eficaz da conformidade;

IV - Deve haver transparência das atribuições dos agentes públicos da CPRM, favorecendo a comunicação e a transmissão de informação entre as áreas sobre qualquer comportamento inadequado, ilegal que fira a ética;

V - Garantir o acesso transparente e facilitado a informações sobre instrumentos legais para o corpo interno, a sociedade e partes interessadas, promovendo a participação no controle e monitoramento das ações governamentais, devendo ser assegurado a disponibilidade dessas informações e a manutenção dos canais de comunicação e interação com o cidadão;

VI - O Controle Interno deve atuar como instância preventiva de possíveis ocorrências de desvios na aplicação dos recursos, implementando ações de fortalecimento da integridade, de estímulo a práticas de controle socioambiental, de transparência e de promoção da ética; e

VII - O Controle Interno deve promover a transparência e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 20. As atividades de gestão de Controles Internos e da Conformidade devem promover a sustentabilidade socioambiental, alinhando-se às prioridades e políticas públicas do Brasil, às diretrizes do Governo Federal, aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e às práticas ESG (*Environmental, Social and Governance*). Essa integração busca harmonizar as metas do Plano Plurianual e o Plano Estratégico da CPRM, orientando escolhas de consumo e investimentos responsáveis.

9. LINHAS DE DEFESA DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 21. O Sistema de Controles Internos e Conformidade da CPRM será formado por 3 (três) linhas de defesa, reportadas ao Órgão de Governança, que definem as responsabilidades dentro do aprimoramento do ambiente de controle interno.

Parágrafo único: As três linhas de defesa da CPRM serão organizadas em consonância com o estabelecido pelo Instituto dos Auditores Internos - IIA Brasil.

I - Relacionadas à gestão:

a) **Papéis da 1ª linha:** provisão de produtos ou serviços aos usuários e gerenciamento de riscos (realizadas por todos os agentes públicos da CPRM responsáveis pela condução de atividades e tarefas operacionais, que executam atos de gestão); e

b) **Papéis da 2ª linha:** expertise, apoio, monitoramento e questionamento sobre questões relacionadas a riscos (exercido pelas áreas de Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade da Governança).

II - Relacionada à auditoria interna:

a) **Papéis da 3ª linha:** Avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre questões relativas ao atingimento dos objetivos (exercida pela Auditoria Interna e Secretaria Federal de Controles Internos de forma concorrente e integrada).

Art. 22. Os Administradores, como principais interessados a serem atendidos pelo Sistema de Controles Internos e Conformidade, são responsáveis por garantir que as três Linhas de Defesa sejam aplicadas aos processos de gerenciamento de riscos corporativos, controles internos e conformidade da CPRM.

10. **IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE**

Art. 23. O Sistema de Controles Internos e Conformidade da CPRM, por ser um instrumento de gestão, recepciona procedimentos, cujo objetivo é viabilizar a confiabilidade das informações, fortalecer a eficiência operacional, sempre associada a aderência às normas, externas e internas, traduzidas em conformidade para o alcance dos objetivos institucionais. É estabelecido a partir da intenção de tratar, de forma sistêmica, os riscos detectados nos processos. Sua abrangência e complexidade deve ser proporcional ao comprometimento que o risco oferecer que possa obstar ao alcance da missão.

Art. 24. A CPRM deverá adotar nos seus processos e atividades, controles internos elaborados e implementados conforme as seguintes classificações:

- I - CONTROLES PREVENTIVOS: que destinam-se a evitar a ocorrência de erros, fraudes, desvios de finalidades, desperdícios ou irregularidades;
- II - CONTROLES DETECTIVOS: desenhados para detectar os erros, falhas ou irregularidades durante ou após sua ocorrência; e
- III - CONTROLES CORRETIVOS: como medidas reparatória de contingências, a serem adotadas quando da ocorrência do evento, visando combater os efeitos causados.

Art. 25. Para o fortalecimento do ambiente de controle, os controles internos devem ser observados e implementados no seu respectivo contexto, em todo os níveis da estrutura organizacional da CPRM, da seguinte forma:

- I - Adotar corretamente o princípio da segregação de funções buscando evitar o acúmulo de funções conflitantes;
- II - Sistema de autorização e procedimentos de escrituração adequados, que proporcionem controle eficiente sobre o ativo, passivo, receitas, custos e despesas;
- III - Pessoal com adequada qualificação técnica e profissional, para a execução de suas atribuições;
- IV - Clara definição e estabelecimento das responsabilidades e as correspondentes delegações de autoridade;
- V - Os registros das operações e transações devem constar de documentos originais e segundo o fluxo normal delas;
- VI - Registro e controle de acesso das pessoas às dependências da CPRM;
- VII - Mecanismos para identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar ou contribuir adversamente para a realização dos objetivos da CPRM;

VIII - Disponibilizar sempre canais de comunicação que assegurem aos empregados, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para o desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

IX - Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os objetivos da CPRM estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis vigentes estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos;

X - Adotar a gestão de terceiros, de forma a entender como funciona a cadeia de relacionamento da CPRM, com quem ela se envolve, como serão analisadas as informações de um fornecedor, quais são os serviços terceirizados que precisam ser contratados;

XI - Adotar prática de gestão da Tecnologia da Informação que permita manter protegido o banco de dados de invasões externas; e

XII - Os processos e riscos das áreas deverão ser mapeados e devidamente normatizados, para estabelecer o padrão e mitigar os possíveis riscos envolvidos.

Art. 26. A partir dos processos e riscos mapeados, os gestores de área deverão elaborar normativos contendo os controles internos identificados como necessários durante os mapeamentos, observando os seguintes procedimentos:

I - Aqueles controles que não estiverem inseridos em normas deverão ser devidamente documentados pelos gestores de área e, se possível, mencionados nos normativos como parte dos controles internos no respectivo processo; e

II - Será de responsabilidade dos gestores de área apresentar tais controles quando solicitado em fiscalizações ou auditorias internas ou externas.

Art. 27. A área de Controles Internos e Conformidade da Governança deverá analisar as minutas dos normativos quanto ao seu conteúdo, se está em conformidade com o respectivo mapeamento de processos e de riscos, políticas e demais normativos que se aplicam a CPRM.

11. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 28. A responsabilidade para promover e monitorar as atividades de gestão de Controles Internos e da Conformidade é da área de Governança da CPRM.

Art. 29. Aos gestores de cada área é atribuída a responsabilidade de aplicar, avaliar, incentivar e manter as práticas de controles internos estabelecidas nos instrumentos normativos.

Art. 30. Para que os controles internos sejam devidamente eficazes, devem ser observadas as políticas e regulamentos que disciplinem temas como:

I - Ética e Conduta;

II - Integridade e Anticorrupção;

III - Treinamento e Capacitação;

IV - Gestão de Riscos;

V - Transparência da Informação;

VI - Segurança da Informação;

VII - Gastos Públicos;

VIII - Segregação de Função; e

IX - Diretrizes *Environmental, Social and Governance* (ESG).

Art. 31. Também é de responsabilidade da Área de Controles Internos e Conformidade da Governança, o acompanhamento e avaliação da aderência aos instrumentos normativos da empresa contribuindo para que os riscos envolvidos na atividade da empresa estejam identificados, controlados e mitigados.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. Os controles internos devem ser periodicamente avaliados e revisados quando se fizerem necessários, utilizando-se do método gerencial de melhoria contínua, implementando modificações de adaptações à nova realidade.

Art. 33. As solicitações de alteração, os casos omissos ou as exceções e eventuais violações desta Política devem ser encaminhadas à área de Controles Internos e Conformidade da Governança que avaliará as proposições e as submeterá aos órgãos deliberativos.

Art. 34. Esta política deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Corregedoria, Ouvidoria, Comissão de Ética, Gestão de Riscos e Integridade da Governança e Auditoria Interna, no que tange à aplicação dos procedimentos e ao controle de suas diretrizes.

Art. 35. O presente documento deve ser lido e considerado em conjunto com outros padrões, instrumentos normativos e procedimentos aplicáveis, adotados pela CPRM. Além disso, esta política deve ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados às diretrizes e princípios aqui estabelecidos.

Art. 36. Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos e atualizada sempre que necessário.

13. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Esta Política de Controles Internos e Conformidade, aprovada pelo Conselho de Administração na reunião da Ata nº 335, de 10 de setembro de 2024, substitui sua versão anterior, aprovada pela Ata CA nº 266, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 38. O órgão gestor de Governança é responsável pelo histórico, controle e atualização desta Política, cabendo-lhe, ainda, a sua compatibilização com os instrumentos normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

Documento assinado eletronicamente

GOVERNANÇA

CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE

De acordo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Distribuição: Geral

Chancelas:

Análise
Técnica: Governança

Análise
Jurídica: Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 16/09/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Membro do Conselho de Administração e Diretor(a)-Presidente**, em 19/09/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2230146** e o código CRC **8AE6CC3E**.